



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 01 DE SETEMBRO 2017.

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário, cria a medalha de Honra ao Mérito e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretoria

Art. 1º Na forma do disposto no inciso III do § 5º do Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Terra de Areia, os Títulos Honoríficos, ou qualquer honraria e homenagens, serão concedidos por Decreto Legislativo, aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A votação em Plenário será por escrutínio secreto.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário será concedidos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços na área social, esportiva, cultural ou artística e desempenhado na administração pública serviços expressivos para a sociedade local, e especialmente àqueles que:

I - Tenham domicílio no Município;

II - Embora não domiciliadas no Município, contribuem ou contribuíram de alguma forma para o seu progresso, ou tenham promovido renomada representatividade do Município pelo Estado ou País;

Art. 3º Fica criada no Município de Terra de Areia a Medalha de Honra ao Mérito.

§ 1º A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços na área social, esportiva, cultural ou artística ao Município.

Art. 4º É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Terra de Areia a concessão do Título de Cidadão Honorário e a concessão de Medalha de Honra ao Mérito.

Art. 5º Deverá vir anexado ao Projeto de Decreto como requisito essencial:

I - Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear;

II - Relação dos serviços e trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa física ou jurídica a que se pretende prestar a homenagem.

§ 1º A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento, a anuência do homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 01 DE SETEMBRO 2017.

§ 2º As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, que as complementarará procedendo a novo encaminhamento.

Art. 6º Cada Vereador poderá apresentar uma proposição de titulação de Cidadão Honorário ou Medalha de Honra ao Mérito, por Legislatura.

§ 1º Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão do título de Cidadão Honorário ou de medalha de Honra ao Mérito, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

§ 2º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica às proposições mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão concedidos Títulos nos cento e vinte dias que antecedem eleições municipais, salvo a excepcionalidade prevista no § 1º do Art. 6º.

§ 4º A entrega dos títulos ou medalhas deverá, obrigatoriamente, ser efetuada na mesma legislatura que deu origem à sua concessão.

Art. 8º Toda vez que entrar em tramitação, proposição desta natureza, o Presidente da Câmara constituirá uma comissão especial, composta por três Vereadores, da qual, obrigatoriamente, não fará parte o autor.

§1º A votação da comissão será por escrutínio secreto;

§ 2º Somente após receber parecer favorável da comissão, por maioria de votos, é que poderá ser dado a Plenário o nome do homenageado.

Art. 9º O título de Cidadão Honorário constará de um diploma em aço inox de formato retangular, com as dimensões mínimas de 23,5 cm de comprimento por 17,0 cm de largura, encimado à direita pelo escudo do Município.

Art. 10 A Medalha de Honra ao Mérito será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e terá como suporte uma fita de gorgorão de seda vermelha.

Art. 11 Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 01 DE SETEMBRO 2017.

quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 12 A entrega do título à pessoa contemplada será feita preferencialmente em Sessão Solene de Entrega de Honrarias, realizada no segundo semestre de cada ano, ou em Sessão Solene de aniversário do Município, ou da Semana Farroupilha, ou da Comemoração da Independência do Brasil, observando-se as regras do Art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 13 A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Título de Cidadão Honorário e de Medalha de Honra ao Mérito" cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2017.

Presidente: Diogo Franco de Souza

---

Vice-Presidente: Manoel Pedro de Andrade

---

1º Secretário: Edison Fernandes Gonsalves

---

2º Secretário: Maicon Gonçalves de Oliveira

---